



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2008, PALMAS, 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre apresentação das Contas Anuais prestadas pelos ordenadores de despesas municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 33, II, da Constituição Estadual e 1º, inciso II da Lei Estadual n. 1.284/2001 e 37 do Regimento Interno, e

considerando que, para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas exercer o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre aplicação de leis pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos municípios, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

considerando, ainda, que as pessoas sujeitas a prestação ou tomada de contas só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas desta responsabilidade;

considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de prestação de contas encaminhados ao Tribunal de Contas para fins de julgamento,

RESOLVE:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 1º - Os processos de prestação de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Direta e Indireta, inclusive Prefeito Municipal que funcione nessa qualidade, bem como dos fundos serão remetidos ao Tribunal de Contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício.



SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Integrarão os processos de prestação de contas anual dos ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta dos Poderes Legislativo e Executivo, os seguintes elementos:

- I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;
- II - balanço orçamentário;
- III - balanço financeiro;
- IV- balanço patrimonial;
- V - demonstração das variações patrimoniais;
- VI - Demonstrativo dos valores físico/financeiro do Almojarifado no exercício;
- VII - Relação do Quadro de Pessoal, evidenciando os admitidos no exercício;
- VIII - Índice dos documentos componentes da Prestação de Contas;

SEÇÃO II

DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 3º - Integrarão os processos de prestação de contas anual dos ordenadores de despesas das Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos instituídos e mantidos pelo Poder Público municipal, os seguintes elementos:

- I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;
- II - balanço orçamentário;
- III - balanço financeiro;
- IV - balanço patrimonial;
- V - demonstração das variações patrimoniais;



SEÇÃO III

DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 4º - Integrarão os processos de prestação de contas anual dos ordenadores de despesas das empresas públicas, que revistam a forma de sociedade anônima, e das sociedades de economia mista, os seguintes elementos:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo e matrícula do presidente, vice-presidente e demais diretores, indicando, quando for o caso, aqueles que detêm delegação de competência para ordenar despesas;

b) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro.

III - relatório anual da diretoria;

IV - balanço patrimonial;

V - demonstração do resultado do exercício;

VI - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados ou de mutação do patrimônio líquido;

VII - demonstração das origens e aplicações de recursos;

VIII - notas explicativas às demonstrações contábeis;

IX - parecer dos auditores independentes, quando for o caso;

X - pareceres dos órgãos que se devam pronunciar sobre as contas;

XI - cópia da publicação das demonstrações financeiras, quando for o caso;

XII - atas das assembleias gerais realizadas no exercício, devidamente formalizadas;

XIII - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XIV - indicação da data da realização da Assembleia-Geral em que devam ser apreciados os documentos referidos nos incisos IV a X;



XV - conciliação dos saldos bancários;

XVI - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XVII - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS

Art. 5º - Os processos de prestação de contas anual dos gestores dos fundos, da administração centralizada ou descentralizada, serão formalizados separadamente do processo de prestação de contas do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, constituídos dos seguintes elementos:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - balanço orçamentário;

III - balanço financeiro;

IV - balanço patrimonial;

V - demonstração das variações patrimoniais;

Art. 6º. As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas municipais serão autuadas por entidade.

§ 1º. Os processos auxiliares relevantes tramitarão junto à prestação de contas anual dos ordenadores, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

§ 2º. Entende-se por processos auxiliares relevantes as denúncias, representações, auditorias, inspeções, processos de impugnações, tomadas de contas, tomadas de contas especiais e demais processos administrativos que envolvam exame de responsabilidades e possam influenciar no julgamento das contas.

Art. 7º Os comprovantes de receitas e despesas, bem como os referentes a atos de gestão dos administradores públicos, quando seu encaminhamento não for exigido pelo Tribunal, deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados em ordem cronológica e sob a responsabilidade de profissional da



contabilidade, à disposição deste Tribunal para eventuais exames “in loco”, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Comprovada a ausência dos documentos referidos no *caput* deste artigo na sede da Entidade, as contas dos responsáveis poderão ser julgadas irregulares, nos termos dos artigos 6º, §2º; 85, III, 110 e 111 todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 podendo serem imputados débitos e aplicadas as demais sanções previstas na referida Lei Estadual, além das demais medidas previstas no Regimento Interno.

Art. 8º As demais informações necessárias para análise das contas de que trata esta Instrução Normativa serão encaminhadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP.

Art. 9º Apurada na análise das contas o não cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o Tribunal representará o Contador responsável ao Conselho Regional de Contabilidade para os fins previstos no artigo 5º da Resolução CFC nº 751/1993 e artigo 11 da Resolução CFC nº 750/1993.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As contas relativas ao exercício de 2008 conterão, além dos documentos exigidos nos artigos 2º, 3º e 5º desta Instrução, os seguintes demonstrativos:

I – Anexos 2, 10, 11 e 17 da Lei nº 4.320/64;

II – Demonstrativo detalhado do Passivo Financeiro, incluindo relação detalhada dos restos a pagar, identificando a classificação institucional e estrutura programática da despesa;

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor a partir desta data com efeitos a partir de janeiro de 2009, revogando-se as Instruções Normativas TCE/TO nº 002/2003, 002/2004 e 07/2006 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital, 15 dias do mês de outubro de 2008.